



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

1

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**MENSAGEM Nº 641, DE 2023**

Emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (MSC) da Organização Marítima Internacional (IMO), entre 2007 e 2009.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado DAVI SOARES

**I - RELATÓRIO**

Em cumprimento ao mandamento do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 641, de 28 de novembro de 2023, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos Interministerial nº 00246/2023 MRE MD, de 30 de agosto de 2023, dos Excelentíssimos Senhores Ministros das Relações Exteriores e da Defesa, submete à consideração do Congresso Nacional os textos das emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (MSC) da Organização Marítima Internacional (IMO), entre 2007 e 2009.

A Exposição de Motivos Interministerial, inicialmente, informa que a “Convenção SOLAS, adotada no âmbito da IMO, em 1974, estabelece padrões mínimos sobre construção de navios, dotação de equipamentos de segurança, procedimentos de emergência, inspeções e emissão de certificados”, tendo sido promulgada no Brasil pelo Decreto nº 87.186, de 18 de maio de 1982.

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)  
Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.assinatura.camara.leg.br/cert/70317839>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

Apresentação: 07/06/2024 16:27:12.273 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 641/2023

PRL n.1



\* C D 2 4 7 8 3 0 0 \*  
1 7 4 8 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

2

Acresce que, entre 2007 e 2009, o Comitê de Segurança Marítima (MSC) da IMO aprovou as 8 (oito) Resoluções com as respectivas emendas modificativas à Convenção SOLAS listadas a seguir:

1. Resolução MSC.239(83), de 2007, em vigor desde 2009;
2. Resolução MSC.240(83), de 2007, em vigor desde 2009;
3. Resolução MSC.256(84), de 2008, em vigor desde 2010;
4. Resolução MSC.257(84), de 2008, em vigor desde 2010;
5. Resolução MSC.258(84), de 2008, em vigor desde 2010;
6. Resolução MSC.269(85), de 2008, em vigor desde 2011;
7. Resolução MSC.282(86), de 2009, em vigor desde 2011; e
8. Resolução MSC.283(86), de 2009, em vigor desde 2011.

Em seguida, acrescenta que “as referidas emendas estão em vigor no direito internacional, inclusive para o Brasil” e que, “tendo em vista as relevantes atualizações do texto da Convenção SOLAS, a Marinha do Brasil manifestou interesse na internalização dos referidos atos no ordenamento brasileiro”.

Para tanto, visando a submeter a matéria à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I da Constituição Federal”, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 641, de 28 de novembro de 2023, e a correspondente Exposição de Motivos Interministerial nº 00246/2023 MRE MD, de 30 de agosto de 2023, referidas anteriormente, acompanhadas das cópias autênticas das emendas à Convenção SOLAS aprovadas pelo Comitê de Segurança Marítima da IMO, entre 2007 e 2009.

Apresentada, em 29 de novembro de 2023, depois, por despacho da Mesa Diretora, em 6 de fevereiro de 2024, a Mensagem foi distribuída à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito), da Comissão de Viação e Transportes (mérito) e da Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeita à

Apresentação: 07/06/2024 16:27:12.273 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 641/2023

PRL n.1



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://minc.mre.gov.br/assinatura/verificadora/ceg/br/ceg/703174830>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

3

apreciação do Plenário com prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD).

É o relatório.

Apresentação: 07/06/2024 16:27:12.273 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 641/2023

PRL n.1

## II - VOTO DO RELATOR

A Mensagem com os textos das emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (*International Convention for the Safety of Life at Sea – SOLAS*), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (*Maritime Safety Committee – MSC*) da Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization – IMO*), entre 2007 e 2009, foi distribuída a esta Comissão Permanente por tratar de matéria atinente a relações diplomáticas; política externa brasileira; acordo internacional; direito internacional público e ordem jurídica internacional, nos termos do que dispõem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso XV do art. 32 do RICD.

Essa Convenção, na forma como se encontra vigente em nosso País, foi promulgada pelo Decreto nº 9.988, de 26 de agosto de 2019<sup>1</sup>, e é o mais importante tratado internacional sobre a segurança de marinha mercante. Tem o propósito estabelecer os padrões mínimos para a construção de navios, para a dotação de equipamentos de segurança e proteção, para os procedimentos de emergência e para as inspeções e emissão de certificados.

No seu conjunto, a Convenção SOLAS e respectivo Protocolo de 1988, estabelecem normas referentes à engenharia naval e à segurança para a navegação marítima, inclusive do ponto de vista de prevenção de acidentes, dispondo, ainda, sobre procedimentos operacionais para os diferentes tipos de navegação civil em seus variados aspectos.

<sup>1</sup> Fonte (Planalto): [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/Anexo/And9988.pdf](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/Anexo/And9988.pdf); acesso em: 11 abr. 2024.



\* C D 2 4 7 8 3 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

4

De se destacar que o nosso país, Estado Parte da Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization – IMO*), participa regularmente das reuniões do seu Comitê de Segurança Marítima (*Maritime Safety Committee – MSC*), a fim de acompanhar a evolução da legislação pertinente com base no desenvolvimento dos conhecimentos técnicos dessa área. Nesse sentido, enfatiza-se a importância de que a atualização das normas acordadas seja incorporada ao nosso direito positivo interno.

A Convenção, em si, é formada por treze artigos, seguida do Protocolo de 1988, composto de nove artigos.

O Anexo ao Protocolo de 1998 relativo à Convenção é que, com seus diversos capítulos, traz, efetivamente, um conteúdo de maior relevância e está estruturado conforme se segue:

- Capítulo I – Requisitos Gerais
- Capítulo II-1 – Construção – Estrutura, Compartimentagem e Estabilidade, Máquinas e Instalações Elétricas
- Capítulo II-2 – Construção – Proteção contra Incêndio, Detecção de Incêndio e Extinção de Incêndio
- Capítulo III – Equipamentos Salva-Vidas e Outros Dispositivos
- Capítulo IV – Radiocomunicações
- Capítulo V – Segurança da Navegação
- Capítulo VI – Transporte de Cargas
- Capítulo VII – Transporte de Mercadorias Perigosas
- Capítulo VIII – Navios Nucleares
- Capítulo IX – Gerenciamento para a Operação Segura de Navios
- Capítulo X – Medidas de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade
- Capítulo XI-1 – Medidas Especiais para Intensificar a Segurança Marítima
- Capítulo XII-2 – Medidas Especiais para Intensificar a Proteção Marítima
- Capítulo XII – Medidas Adicionais de Segurança para Graneleiros
- APÊNDICE

As modificações aprovadas, entre 2007 e 2009, pelo Comitê de Segurança Marítima (MSC) da Organização Marítima Internacional (IMO),

Apresentação: 07/06/2024 16:27:12.273 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 641/2023

PRL n.1



\* C D 2 4 7 8 5 1 7 4 8 3 0 0 \*



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.senado.gov.br/verificadigital/assinatura/camara/leg.br/07/06/2024/641>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



foram introduzidas, exclusivamente, nos seguintes capítulos e Apêndice do Protocolo de 1988 à Convenção, pelas Resoluções listadas abaixo contendo as respectivas emendas:

1. Resolução MSC.239(83), nos Capítulos V e Vi e no Apêndice;
  2. Resolução MSC.240(83), no Apêndice;
  3. Resolução MSC.256(84), nos Capítulo II-1, II-2, III e IV;
  4. Resolução MSC.257(84), no Capítulo XI-1;
  5. Resolução MSC.258(84), no Apêndice;
  6. Resolução MSC.269(85), nos Capítulos II-1, II-2, VI e VII;
  7. Resolução MSC.282(86), nos Capítulos II-1, V, VI e no Apêndice; e
  8. Resolução MSC.283(86), no Apêndice.

No exame dos textos das Resoluções, com as respectivas emendas, nada há que justifique a rejeição delas, devendo, portanto, serem acatadas em nosso plano interno.

Assim, entendendo que, do ponto de vista do Direito Internacional Público, os textos pactuados atendem às normas e preceitos acolhidos pela comunidade internacional e vêm ao encontro da necessidade de segurança da navegação e da aplicação dos princípios da precaução e prevenção de acidentes no mar, da segurança das pessoas e do comércio e controle de poluição e, ainda, que estão em consonância com os princípios que norteiam nossas relações no campo internacional, particularmente, com aqueles consignados no art. 4º de nossa Carta Magna, manifestamo-nos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo anexo, favoravelmente à aprovação das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), 269(85), 282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas, à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (*International Convention for the Safety of Life at Sea – SOLAS*), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (*Maritime Safety Committee – MSC*) da Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization – IMO*), entre 2007 e 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/07/03/2017/03014030>.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado David Soares





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

6

Deputado DAVI SOARES  
Relator

Apresentação: 07/06/2024 16:27:12.273 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 641/2023

PRL n.1

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.assinatura.camara.leg.br/cert/4703174839>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



\* C D 2 4 7 8 5 1 7 4 8 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

7

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023**

(Mensagem nº 641, de 2023)

Aprova os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), 269(85), 282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas, à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (*International Convention for the Safety of Life at Sea – SOLAS*), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (*Maritime Safety Committee – MSC*) da Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization – IMO*), entre 2007 e 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Resoluções MSC.239(83), MSC.240(83), MSC.256(84), MSC.257(84), MSC.258(84), 269(85), 282(86) e MSC.283(86), com as respectivas emendas, à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (*International Convention for the Safety of Life at Sea – SOLAS*), de 1974, adotadas pelo Comitê de Segurança Marítima (*Maritime Safety Committee – MSC*) da Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization – IMO*), entre 2007 e 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão das referidas Resoluções, bem como quaisquer ajustes complementares na Convenção ou nas Resoluções, que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Apresentação: 07/06/2024 16:27:12.273 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 641/2023

PRL n.1



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.assinatura.camara.leg.br/cert/70317430>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Deputado David Soares - União Brasil/SP*

8

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DAVI SOARES  
Relator

Apresentação: 07/06/2024 16:27:12.273 - CREDN  
PRL1 CREDN => MSC 641/2023

PRL n.1



\* C D 2 4 7 8 5 1 7 4 8 3 0 0 \*



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.assinatura.camara.leg.br/cert/4703174839>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares